Sucessões da horanca a administração apt. 1791 CC A herança é uma universalidade indivisível até a par. tilha, de modo que, se houver mais de um herdeiro, o direito de cada um, relativo à posse e ao domínio do acervo hereditário, permanecerá indivitivel are que seta ultimada a partilha. u cada coerdeiro, ames da parrilha, passa a ter o direito de cada um de posse e propriedade, que sera regido pelas normas relativos ao condomínio. a herança é uma universalidade de direito, e a lei, se atentando à possibilidade de o de curus ter mais de um hendeiro, aponta que o direito destes, quanto ao domínio e à posse será indivisível até a partilha, pois somente a partir da partilha a parte devida a cada herdeiro se individualiza, cessando a divisão. arr. 1792 cc + A responsabilidade do herdeiro não ultrapassa as forças da herança, isto é, ele não será responsável pelos débitos do falecido que superarem o valor de seu quinhão sucessório, nem será acionado pelas dívidas do espólio, porém a lei estabelece que o herdeiro prove o excesso, au setta, este deverá, por qualquer meio permitido, demonstrar que os bens herdados não superam os débitos, a não ser que tenha inventário em andamento, Justamente pl fazier um levantamento do patrimônio, tanto ativo quanto passivo, do de cuovo. P direito à sucessão: assim como qualquer autro direito patrimonial, pade ser transmitido, gratuita au onerosamente. o a sucessão da herança consistirá na transferência que o herdeiro fará do auinhão. um a aceitação da herança, o herdeiro

não assumirá os encargos do de cutus além das forças do acervo hereditário, mas deverá provar, por qualquer dos meios admirida6, que as bens herdados rêm valor inferior ao dos débiтов, ехсето ве houver inventário em andamento contendo a avaliação de bens recebidos. @beatriznamiestudies

De cessão da herança: pode ser gratuita au onerosa e consiste na transferência que o herdeiro, legítimo ou testamentário, faz a autrem de todo quinhão hereditário a de parte dele, que lhe competirá após a abentura da sucessão.

up a cessão só será válida após a abertura da sucessão, por Ger nulo qualquer ato pegocial que envolva herança de pessoa viva.

inventário é o processo sudicial tendenτε à relação, descrição, avaliação e liquidação de τοdos os bens perrencentes ao de cujus ao tempo de sua morte, pi partilhá-los e distribuílos entre os sucessores, o seta, o inventário é destinado a relacionar, levantar, avaliar e liquidar todos os bens deixados pelo de curus, arivo e passivo, ao rempo de sua morre, a fim de par-Tilhar e dividir entre seus herdeiros.

up pode ser judicial ou extrajudicial; 4 60 será obrigatório quando houver testamento, divergência ou algum deles for incapaz.

бе тодоб об herdeiros forem maiores, capazes e concordes, e não havendo тевтатепто, a partilha e o inventário po-RNO derão ser feitos por escritura pública.

o inventário deve ser requerido no foro do último domicílio do
autor da herança, ou no suízo competente, por quem tenha legí-
Timo interesse, dentro de 1 mês, a contar da morte do de cusus @beatriznamiestudies
art. 1.797 cc + aré que o inventariante preste o compromisso, a
posse do espólio e a legirimidade pl representá-lo ativa e passiva-
mente serão do administrador provisório.
up adm. provisório: é quem terá, até ser prestado o compromis-
eo do inventariante, a posse do espólio e a legitimidade pl repre-
Sentar ativa e passivamente a herança.
oqual and e problement a many.
CADERNO INTELIGENTE®